



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
CEP: 38.840-000 – Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte
Praça Nossa Senhora da Abadia, nº 38 – Centro
Telefax: (34)3851-2636

Ofício nº: 213/2023

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

Assunto: Resposta Requerimento nº 011/2023

Carmo do Paranaíba/MG, 27 de outubro de 2023.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao solicitado no Requerimento nº 011/2023, encaminhamos planilha com demonstrativo de gastos realizados na Praça São Francisco referente ao período do ano de 2020 até o presente momento.

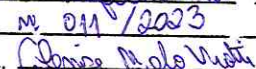
Informamos que, Fontana Fontes Luminosas Ltda é a empresa que está realizando a reforma da Praça São Francisco. Segue anexo cópia do Contrato nº 079/2023, firmado entre a referida empresa e o município de Carmo do Paranaíba/MG.

Esperamos que os dados enviados atendam satisfatoriamente e desde já nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários. Ressaltamos ainda, que todas as informações acerca de despesas e contratações realizadas visando a manutenção da Praça São Francisco foram devidamente disponibilizadas no portal da transparência que estão disponíveis para consulta através do site oficial da Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,


ADRIANA CARLA QUIRINO SANTOS MORAIS
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte

Ao Prezado Senhor,
Luís Ricardo de Oliveira Dias
Vereador do Município de Carmo do Paranaíba/MG
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	
CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG	
Nº 4436	DATA 27/10/2023
HORA 14:45	ASSUNTO
Resposta ao Requerimento nº 011/2023	
RESPONSÁVEL: 	

Data	Fornecedor	Valor
29/12/2020	Rosy Suely Teixeira Cunha Silva MG *	R\$ 84.280,60
27/01/2023	MG Poços Artesianos Eireli	R\$ 31.395,52
27/01/2023	MG Poços Artesianos Eireli	R\$ 20.194,68
27/01/2023	MG Poços Artesianos Eireli	R\$ 20.536,62
27/01/2023	Verde Flora Paisagismo Ltda	R\$ 1.757,60
27/01/2023	Verde Flora Paisagismo Ltda	R\$ 6.145,63
27/01/2023	Verde Flora Paisagismo Ltda	R\$ 279,99
27/01/2023	Brasil Sistemas de Irrigação Eireli	R\$ 42.619,95
14/03/2023	Allpra Engenharia e Construções Ltda	R\$ 7.935,16
Meses de abril, maio e junho	Conserbrás Multi Serviços Ltda	R\$ 13.412,34
17/08/2023	Fontana Fontes Luminosas Ltda	R\$ 240.862,70

*Ressaltamos que o referido pagamento foi um valor global pago pelo serviço de paisagismo em todos os bens inventariados do município de Carmo do Paranaíba/MG, inclusive na Praça São Francisco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 79/2023

Aos cinco dias do mês de junho do ano de 2023, na sede administrativa do Município de Carmo do Paranaíba, situada a Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, compareceram de um lado, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, no uso das atribuições que a permitem representar o **Município de Carmo do Paranaíba**, CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, e doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **Empresa Fontana Fontes Luminosas LTDA**, CNPJ n.º 00.972.859/0001-62, estabelecida na Rua Barcelona, nº 147, bairro Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.360-260 que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Adriano de Castro, CPF nº 094.901.708-60, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.451.707, órgão expedidor PCMG, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrarem, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante **Processo Licitatório nº 049/2023, Tomada de Preços nº 005/2023**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 1.908/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para reforma da Praça São Francisco, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Parágrafo primeiro – É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo Licitatório nº 049/2023, Tomada de Preços Nº 005/2023** e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem proposta e documentos que o acompanham, firmados pela **CONTRATADA** e apresentados à **CONTRATANTE**, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço licitado;
- 2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- 2.3. Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com as especificações.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados, logo após a expedição da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pela CONTRATANTE.
- 3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;
- 3.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;
- 3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;
- 3.5. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 3.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- 3.7. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Carmo do Paranaíba;
- 3.8. Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data de retirada do contrato;
- 3.9. Cumprir fielmente o contrato, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- 3.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.11. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 3.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

4-CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1.O presente contrato vigorará da data de assinatura por 12 meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1.A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 805.721,37**(oitocentos e cinco mil e setecentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos) pela prestação do serviço.

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6-CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1.O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

6.2.Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a)0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b)5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c)10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d)O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

9-CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do serviço será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, será exercido pelo servidor Fernando Ferreira Rocha, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93). Durante a vigência do mesmo, a gestão e será exercida pela servidora Roberta Ferreira do Amaral, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que se trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal 8.666/93).

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega/prestação dos produtos/serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

Parágrafo quinto - O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, junto a sua solicitação, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de formação de preço, do novo acordo ou convenção coletiva e da variação do IPC-A (IBGE), fundamentando o reajuste. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto - O reequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

10.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

10.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

10.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da



proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.5. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações, e Instruções Normativas vigentes no período das contratações editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de retenção para previdência social, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

13.1. Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As dotações orçamentárias reduzidas e fonte de recurso para custear as despesas decorrentes são as discriminadas no Edital do Processo Licitatório.

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Carmo do Paranaíba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Carmo do Paranaíba, 05 de junho de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

Empresa Fontana Fontes Luminosas LTDA
CNPJ nº 00.972.859/0001-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ DOC: _____
2. _____ DOC: _____